



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 7.138, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº. 6.835, de 3 de novembro de 2021, que regulamenta os procedimentos de cadastro e concessão do auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, por intermédio do Memorando Interno nº. 85, de 5 de outubro de 2023, que solicita a adequação do art. 4º do Decreto Municipal nº. 6.835, de 3 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº. 6.835, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O reembolso ao estudante beneficiário será efetivado até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito bancário em conta em nome do beneficiário.

§ 1º A ficha de inscrição contendo as informações básicas do estudante beneficiário e a cópia do contrato de prestação de serviços de transporte deverão ser enviadas ao Município a cada início de semestre, exclusivamente de forma digital, para o e-mail reembolso@eparaguacu.sp.gov.br.

§ 2º Para ter direito ao reembolso, o estudante deverá enviar o comprovante de pagamento e o recibo do prestador de serviço de transporte, entre os dias 1º a 15 de cada mês, exclusivamente de forma digital, para o e-mail reembolso@eparaguacu.sp.gov.br.

§ 3º Caso o recibo do prestador de serviço de transporte não seja enviado dentro do prazo estipulado no § 2º deste artigo, o estudante perderá o direito ao recebimento do benefício do mês.

§ 4º A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar os comprovantes originais dos Recibos de Pagamento do Prestador de Serviço de Transporte, sob pena de suspensão do pagamento ao beneficiário se não apresentado no prazo estipulado.

§ 5º A Prefeitura, caso necessário, poderá solicitar a relação de alunos aos prestadores de serviços de transporte.” (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº. 7.138, de 26 de outubro de 2023 Fls. 2 de 2


Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de outubro de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 30/10/2023 Edição: 093, p. 6
Visto do servidor responsável: 



DECRETO Nº. 7.138, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº. 6.835, de 3 de novembro de 2021, que regulamenta os procedimentos de cadastro e concessão do auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Administração e Finanças, por intermédio do Memorando Interno nº. 85, de 5 de outubro de 2023, que solicita a adequação do art. 4º do Decreto Municipal nº. 6.835, de 3 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº. 6.835, de 3 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O reembolso ao estudante beneficiário será efetivado até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito bancário em conta em nome do beneficiário.

§ 1º A ficha de inscrição contendo as informações básicas do estudante beneficiário e a cópia do contrato de prestação de serviços de transporte deverão ser enviadas ao Município a cada início de semestre, exclusivamente de forma digital, para o e-mail reembolso@eparaguacu.sp.gov.br.

§ 2º Para ter direito ao reembolso, o estudante deverá enviar o comprovante de pagamento e o recibo do prestador de serviço de transporte, entre os dias 1º a 15 de cada mês, exclusivamente de forma digital, para o e-mail reembolso@eparaguacu.sp.gov.br.

§ 3º Caso o recibo do prestador de serviço de transporte não seja enviado dentro do prazo estipulado no § 2º deste artigo, o estudante perderá o direito ao recebimento do benefício do mês.

§ 4º A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar os comprovantes originais dos Recibos de Pagamento do Prestador de Serviço de Transporte, sob pena de suspensão do pagamento ao beneficiário se não apresentado no prazo estipulado.

§ 5º A Prefeitura, caso necessário, poderá solicitar a relação de alunos aos prestadores de serviços de transporte.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de outubro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete